

PORTARIA Nº 23/2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PROVISÓRIA DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL E ESTABELECE PROCEDIMENTOS.

ROSSANO UBIRAJARA DEBASTIANI TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais designa os servidores, WILLIAN TRESSOLDI, JULIANO PIRES, SANDRA MARA BORBA DA SILVA e MÁRCIO JOSÉ DE LEMOS, este último como Presidente, para integrarem a comissão provisória de inventário patrimonial, para procederem ao inventário geral dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.320/64, mantidos ou utilizados pela entidade.

O prazo para referida comissão concluir o inventário é de (25) dias, com início em 05/10/2026.

Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações de bens no período de inventário, com exceção para os casos de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

Todas as unidades administrativas devem ser inventariadas, devendo o representante de cada unidade administrativa acompanhar os trabalhos da comissão e se manifestar ao final do inventário.

Na execução do inventário a Comissão poderá fixar a plaqueta de identificação correspondendo ao cadastro do bem registrado no controle patrimonial nos bens que forem identificados fisicamente.

O resultado do inventário será apresentado em relatório identificando:

- I – Os bens encontrados e inventariados nas Unidades Administrativas;
- II – As ocorrências, onde serão registradas as não-conformidades encontradas no inventário;
- III – As providências sugeridas;
- IV – Ata de encerramento dos trabalhos.

Quando a ocorrência apurada no inventário disser respeito apenas a localização do bem e a respectiva responsabilidade, o setor de patrimônio procederá a correção lavrando-se novos Termos de Responsabilidade.

Encerrado o processo de inventário o setor de patrimônio procederá:

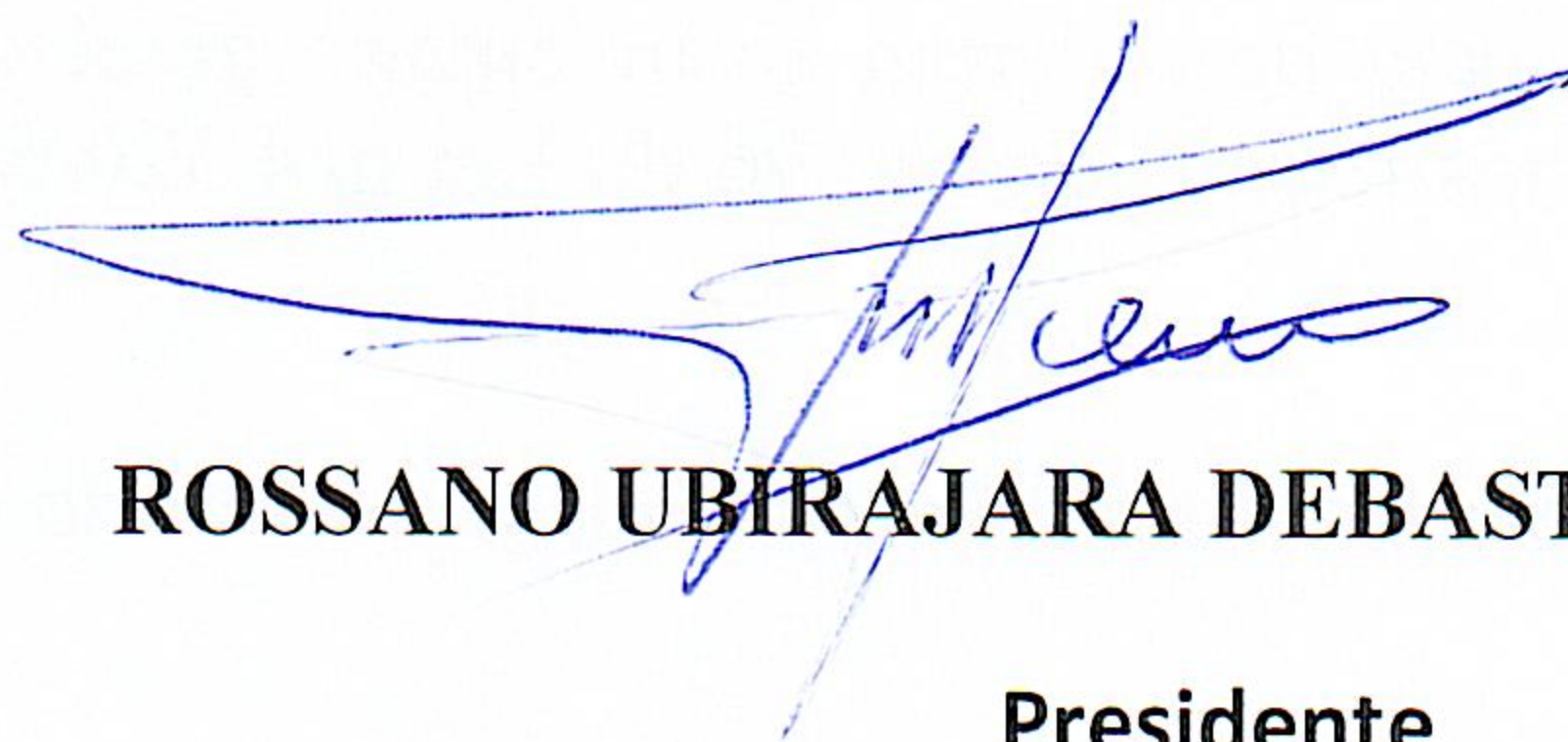
I – Aos registros no controle patrimonial dos bens arrolados e não-conformes com o cadastro no que diz respeito à localização, responsabilidades, código contábil, utilização e estado de conservação;

II – À emissão dos Termos de Responsabilidades;

III – Ao encaminhamento à autoridade superior e à Unidade de Controle Interno para a apuração de responsabilidades em relação às ocorrências encontradas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 30 de setembro de 2026.



ROSSANO UBIRAJARA DEBASTIANI TEIXEIRA
Presidente